



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10980.011832/2007-01  
**Recurso nº** 522.512 Voluntário  
**Resolução nº** **1401-000.119 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 01/02/2012  
**Assunto** Sobrestamento de processo  
**Recorrente** Tecnigran Proteção de Grãos e Sementes  
**Recorrida** Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **sobrestar** o julgamento do presente processo, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012, visto que no presente recurso se discute questão idêntica àquela que está sendo apreciada pelo STF no RE 574.706 (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, nos termos do §3º. do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012.

*(assinado digitalmente)*

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Alexandre Antonio Alkmin Teixeira, Mauricio Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

### Relatório

Trata o processo de lançamentos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, PIS, CSLL e Cofins, no valor total de R\$ 1.256.920,89, já incluídos multa de ofício e juros de mora.

Uma das alegações da recorrente refere-se à exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins.

### Voto

A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins constitui objeto do RE 574.706 (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Considerando o disposto no §1º do art. 62-A do Anexo II do RICARF (incluído pela Portaria MF nº 69/09) c/c art. 2º da Portaria CARF nº 001/2012, proponho o **sobrestamento** do julgamento do presente recurso voluntário, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo STF no aludido RE 574.706.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, para que sejam observados os procedimentos previstos no § 3º do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001/2012.

É como voto.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.